

**ILUSTRÍSSIMO A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 07/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT.**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 828312/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT

A **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.559.172/0001-84, estabelecida a Avenida: Brasil, 104, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-245, Cuiabá/MT, neste ato representada Ricardo Guio Segundo, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro nas, alínea “a” e “b” do inciso I, do artigo 109, da lei 8.666/93 cumulado com inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei número 10.520/02 e alínea “a” do inciso XXXIV e inciso LX, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT**, CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE, conforme as especificações e quantidades contidas no anexo I - Termo de Referência deste edital.

Ocorre que o descritivo do edital apresenta algumas irregularidades no que se refere **aos itens: 7, 8 e 26** e caso não seja revista pode impedir a participação de diversos licitantes. Explicamos



ITEM 7

7	30772	MODULO DE PROTEINA, ALIMENTO HIPERPROTEICO DESTINADO A NUTRICAO ENTERAL E/OU ORAL COMPOSTO POR ROTEINAS DE ALTO VALOR BIOLOGICO EXTRAIDO DO SORO DO LEITE.PROPORCIONANDO ALTA DIGESTIBILIDADE E RAPIDA ABSORCAO, INDICADO PARA RECUPERACAO DE DESNUTRICAO, NA N UTRICAO DE PRE E POS OPERATORIO, CAQUEXIA RELACIONADA AO CANCER, NAO CONTEM GLUTEN E SACAROSE. SEM SABOR. COM DATA DE FABRICACAO E VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. LATA COM 250G. REGISTRO NO M.S. APRESENTAR (1) AMOSTRA.	36.000	GRAMAS	R\$ 0,2150	R\$ 7.740,0000
---	-------	--	--------	--------	------------	----------------

Sugiro que seja retificado no descritivo acima as gramas da lata para no mínimo 250 gramas para que assim haja a ampla participação de outros produtos no certame.

ITEM 8

8	164837-3	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - DIETA ORAL OU ENTERAL, ALIMENTOS SOLUVEIS, PARA ADULTOS E CRIANCAS, MODULO DE FIBRAS ALIMENTAR SOLUVEIS PARA NUTRICAO, EM PO COM 400GR, ACONDICIONADO EM LATA, HERMETICAMENTE FECHADA, COMDATA DE FABRICACAO E VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. APRESENTAR (1) AMOSTRA.	276.000	GRAMA	R\$ 0,2300	R\$ 63.480,0000
---	----------	---	---------	-------	------------	-----------------

Sugiro que seja retificado no descritivo acima as gramas da lata para no mínimo 260 gramas para que assim haja a ampla participação de outros produtos no certame.

ITEM 26

26	30310	se processo judicial DIETA COMPLETA A BASE DE PEPTÍDEOS PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS DE IDADE EM SITUAÇÃO CRÍTICA E/OU CONTROLE GASTROINTESTINAL COMPROMETIDA. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE, 100% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, PODENDO SER UTILIZADA POR VIA ORAL OU ENTERAL, COM 1 KCAL/ML, 12% DE PTN 55% DE CHO 33% DE LIPÍDEOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE NO MÍNIMO 400G. REGISTRO NO M.S. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE). REFERÊNCIA: PEPTAMEN JÚNIOR (Lata). Este produto irá atender demanda de processo judicial	360	LATA/Cód. 434	R\$ 238,3867	R\$ 85.819,2120
----	-------	--	-----	---------------	--------------	-----------------

Sugiro que seja retificado entre 55% a 60% de carboidrato, sendo assim contempla a ampla participação de outros produtos no certame.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Solicitar produto de determinada marca é vedado pela lei de licitações. A lei de Licitações assim determina:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”

Veja, D. Pregoeiro, que a regra determina a vedação pela indicação de marca, assim, o presente edital viola claramente a lei 8666/93.

Lembramos que a indicação de marca e/ou modelo, por se tratar de exceção, seria possível apenas em caso de padronização. **No entanto, não é o que se observa no caso em tela, pois não houve um processo administrativo específico para esse fim.**

A Padronização é um procedimento complexo e deve ser decretada por autoridade de mais elevada hierarquia. Ainda, deve ser instaurado processo administrativo para este fim exclusivo, o qual deve observar os princípios da Isonomia e Vantajosidade. Neste sentido, é indispensável dar conhecimento aos interessados da abertura de procedimento de Padronização, pois estes devem ser ouvidos, bem como órgãos de classe, sindicatos e representantes dos usuários.

Em havendo a Padronização, caso se identifique a indicação de marca e/ou modelo, tal decisão deve ser motivada, conforme ensina Marçal Justen Filho:

“ A decisão pela padronização e a escolha de um certo produto (projeto ou tecnologia etc) deverão ser devidamente motivadas, tendo por critério fundamental a vantagem para a Administração. Trata-se de vantagem em sentido concreto e definido. Deverá avaliar-se o benefício econômico direto e as vantagens indiretas provenientes da padronização.”



*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,
15ª edição, 2013, pag. 213.*

No caso em tela podemos afirmar que exigir determinada marca não traz qualquer benefício para o Erário, já que existem no mercado inúmeras empresas aptas a fornecer itens em questão de similar qualidade.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja a presente impugnação deferida **para que:**

- Nos itens: 7, 8 e 26 seja retificado para que sejam licitadas sem a restrição de marca/modelo possibilitando inúmeras empresas aptas a fornecer estes itens, de forma coerente e mostrando empatia do órgão.

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2023.



GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ nº 35.559.172/0001-84
Ricardo Guio Segundo
CPF 040.318.051-10

